FUNDADO EM 01-01-1920

INSTITUIÇÃO DE UTILIDADE PUBLICA

Diário da Republica II Série Nº 69 de 24 de Março de 1982

SPORTING CLUBE DAS CALDAS

REGULAMENTO INTERNO

Pavilhão Raúl Jardim Graça
Rua Custódio Maldonado Freitas
2500 – 150 Caldas da Rainha
https://www.facebook.com/SportingClubeCaldas

Parte I

Princípios Gerais

CAPÍTULO I

Disposições comuns

Artigo 1.º

Âmbito de aplicação

1- O Regulamento do jogador do clube Sporting Clube das Caldas, doravante designado SCC, tem por fim regular as relações do clube com os seus atletas, definindo os seus direitos e deveres.
2- Este regulamento visa criar dentro do clube um espírito de grupo, aspecto fundamental para a existência de um clima de união e camaradagem tendentes a ajudar a alcançar os objectivos de cada um em particular e, fundamentalmente, do clube.

Artigo 2.º
Conceito de jogador

1- É considerado jogador do SCC, todo o praticante da modalidade, que faça parte da equipa e, para todos os efeitos, esteja legalmente inscrito na Federação Portuguesa da respectiva modalidade em que está inserido.

2- Todos os jogadores que representem oficialmente o clube, nas várias modalidades e categorias, estão vinculados ao SCC, em conformidade com os compromissos desportivos que firmaram e em concordância absoluta com o que prescreve o Regulamento das relações entre clube e jogador.

CAPÍTULO II
Direitos e Deveres do jogador

Artigo 3.º
Direitos do jogador

1- O jogador que pertença aos quadros do SCC têm direito a:

a) Receber dos membros da direcção, da secção de onde se insere, do departamento médico, equipa técnica e colegas um tratamento digno;
b) Cumprir todas as cláusulas existentes no compromisso desportivo;
c) Assistência médica, quando dela necessitar e a este imputada, em consequência de acidentes ocorridos em jogos, treinos, estágios ou deslocações realizados em representação do SCC;
d) O atleta lesionado em actividades extra clube, poderão usufruir de apoio do departamento clínico do clube, mediante autorização da secção e custeando os respectivos tratamentos;
e) Ser escolhido para capitanear a equipa;
f) Apresentar pessoalmente à direcção os seus problemas de âmbito desportivo ou pessoal mediante autorização prévia do treinador e/ou director da secção;
g) Ser ouvido antes da aplicação de castigos nos casos em que a secção da modalidade em que está inserido ou direcção julgue necessário.

Artigo 4.º
Deveres do jogador

1-Constituem deveres dos jogadores do SCC:

a) Servir a agremiação com a maior vontade e dedicação;
b) Defender os interesses legítimos do clube, não assumindo quaisquer atitudes que atentem ao respeito que lhe é devido;
c) Cumprir com dedicação todas as obrigações emergentes dos compromissos e regulamentos, bem como as determinações de dirigentes e técnicos, defendendo sempre os legítimos interesses do clube;
d) Agir em campo ou fora dele, com a máxima correcção e disciplina, para com a equipa técnica, directores, árbitros, colegas, sócios, adversários, público e outros intervenientes no fenómeno desportivo;
e) Comparecer com pontualidade a todos os jogos, treinos, concentrações e reuniões para que seja convocado, por escrito ou pessoalmente;
f) Quando não se sentir em condições de treinar ou participar nos jogos para que tenha sido convocado, tem de comparecer no mesmo local e hora designados por quem de direito a fim de dar conhecimento das razões que lhe assistem, a menos que se torne impossível a sua deslocação, sendo que neste caso dará conhecimento imediato, por qualquer meio ao seu alcance, ao treinador;
g) A obrigatoriedade da assinatura da folha de presenças, antes e depois dos treinos;
h) A observância com a maior disciplina, dentro e fora dos recintos desportivos em todas as circunstâncias, das ordens e instruções superiores e, bem assim, submeter-se sem fazer reclamações, quer por palavras ou gestos, às decisões das equipas de arbitragem, assim como às determinações do capitão da equipa;
i) Apresentar-se vestido com decência e, quando equipado, sempre com a maior dignidade. Em viagens, passeios, salas de refeições, unidades hoteleiras, deve usar o traje que for determinado pelo clube;
j) Não é permitido ceder ou oferecer qualquer peça do equipamento, que lhe tenha sido distribuído e pelo qual ficará inteiramente responsável, sem expresso consentimento do clube;
k) Observar com rigor os conselhos e prescrições dos serviços clínicos do clube desde que sinta qualquer sintoma de doença ou lesão dando conhecimento imediato ao treinador;
l) Procurar manter em perfeito estado a sua própria saúde e as qualidades físico – técnicas, adoptando métodos de vida compatíveis com a prática da respectiva modalidade;
m) Observar as instruções do capitão de equipa, que visem a execução do regulamento ou bom funcionamento da respectiva equipa;
n) Respeitar e fazer-se respeitar pelos funcionários do clube que se encontrem no cumprimento dos seus deveres;
o) Evitar o consumo de bebidas alcoólicas e do tabaco;
p) Na véspera dos jogos recolher à residência até à hora previamente estabelecida;
q) Não praticar qualquer actividade atlética ou desportiva, nem participar em jogos ou treinos fora do clube, sem autorização expressa do treinador e da direcção do clube;
r) Não proporcionar facilidades de entrada, nos locais de treinos e jogos, balneários, concentrações e meios de transportes reservados à equipa, de pessoas estranhas à mesma, sem que, previamente, solicite e obtenha autorização para tal;

s) Manter boa e leal camaradagem com os companheiros de equipa e todos os outros jogadores do clube, usando sempre para com eles a indispensável cortesia e educação;
t) Ser correcto nas relações e contactos públicos em geral e para com os sócios e adeptos do SCC especialmente, e digno para com os adversários, tendo permanentemente presente que o desporto exige conduta cívica irrepreensível;
u) Comunicar ao director da equipa, com a devida antecedência, eventual mudança de domicílio ou meios de contacto (telefone/telemóvel);
v) Acatar as instruções especiais deferidas por quem de direito para cada jogo, integrando-se com espírito devotado e a mais acatada disciplina nos regimes de concentração e nos condicionamentos alimentares que eventualmente lhes sejam determinados;
w) Cumprir as disposições constantes do presente Regulamento;

Artigo 5.º
Deveres do capitão de equipa

1- Comportar-se, tanto no desenvolvimento das actividades desportivas, como na vida particular, de forma a dar o exemplo de conduta a seguir pelos companheiros de equipa;
2- Dar cumprimento às determinações, quer nos aspectos tácticos e disciplinares, quer ainda de aplicação ao jogo, no decurso do que fará executar as recomendações planeadas ou indicadas pelo treinador;
3- Chamar em termos correctos a atenção das equipas de arbitragem para factos constitutivos de eventuais inobservâncias das leis de jogo;
4- Procurar sanar prontamente quaisquer divergências ou conflitos dos seus companheiros, entre si, ou entre estes e a equipa de arbitragem, adversários e público, tendo sempre presente que será desejável prever e evitar tais incidentes;
5- Informar o técnico responsável ou quem o substitua sobre as anomalias que afectarem o bom funcionamento da modalidade em que está inserido;
6- Comparecer e fazer comparecer os companheiros a todos os actos e cerimónias para que tenham sido convocados;
7- Cumprir e fazer cumprir pelos companheiros as disposições do presente Regulamento, bem como quaisquer deliberações do departamento da modalidade que pratica.

CAPÍTULO III
Proibições ao jogador

Artigo 6.º
Proibições do jogador

1- Discutir as decisões da equipa de arbitragem;
2- Realizar jogos particulares ou treinos em representação de qualquer outra equipa, mesmo que em torneios abertos, independentemente da modalidade;
3- Faltar a qualquer treino, jogo ou convocatória sem prévia autorização do treinador;
4- Faltar a qualquer reunião marcada pela direcção e/ou pelo departamento de da modalidade que pratica;
5- Entrar no posto médico sem autorização prévia;
6- É expressamente proibido fumar nos vestiários, balneários, posto clínico, reuniões, palestras e transportes do clube.

7- É expressamente proibido o uso do telemóvel, devendo permanecer desligado nos treinos (salvo situações familiares), nos balneários, no posto médico e em reuniões e palestras do clube.

CAPÍTULO IV
Deslocações e Estadas

Artigo 7.º
Deslocações

1-Sempre que a equipa se desloque devem ser observadas as seguintes normas:

a) Só é permitido o transporte, a jogadores, treinadores, médico, fisioterapeuta, directores ou outros elementos autorizados pela direcção;
b) Nas viaturas de transporte da equipa é absolutamente proibido comer, beber e fumar.
c) Pelo bom cumprimento das normas estabelecidas é responsável o director da secção.

Artigo 8.º
Estadas

1-Quando em regime de concentração, estágio, deslocações para jogos:

a) Observar os horários determinados pelos responsáveis quanto a refeições, passeios, reuniões, treinos, jogos, recolha e repouso, não podendo retirar-se do local sem consentimento do treinador e/ou director da secção;
b) Não utilizar transportes próprios, salvo em casos especiais e mediante prévio consentimento do treinador e/ou director da secção;
c) Se fumador, evitar quanto possível o consumo do tabaco, sendo expressamente proibido fumar no quarto.
d) Apresentar-se sempre vestido com decência;

CAPÍTULO V
Disciplina

Artigo 9.º
Responsabilidade Disciplinar

1- Considera-se infracção disciplinar punível, o acto voluntário praticado pelo jogador com violação de algum ou alguns dos deveres que lhe incumbem, à face do presente Regulamento e dos regulamentos das provas que disputa.
2- O jogador é responsável no aspecto disciplinar, pelas infracções que cometeu.
3- A direcção do clube, ouvido o infractor, o treinador da equipa e/ou director da secção, pode aplicar a sanção que mais se coaduna ao caso em concreto.

CAPÍTULO VI
Disposições Diversas

Artigo 10.º
Disposições Diversas

1- A direcção do SCC pode alterar ou revogar no todo ou em parte este Regulamento, dando do facto imediato conhecimento aos interessados.